LEI N.º 4.233, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 1.067.330.000,00 (um bilhão, sessenta e sete milhões e trezentos e trinta mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2024, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

V - remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

II - Quadro II – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar n° 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria:

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas;
Anexo II – Receita por Categorias Econômicas;
Anexo II – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
Anexo V – Funções e Subfunções de Governo;
Anexo VI – Programa de Trabalho de Governo;
Anexo VII - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- QDD - Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração.
- Quadro de anexo específico com o demonstrativo das emendas parlamentares conforme artigo 117-A da LOM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

QUADRO I – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	**RECEITAS**	**DESPESAS**
Câmara Municipal de Congonhas	-	42.900.000,00
Prefeitura Municipal de Congonhas	967.000.000,00	888.800.000,00
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	18.500.000,00	43.300.000,00
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	81.830.000,00	92.330.000,00
TOTAL GERAL	**1.067.330.000,00**	**1.067.330.000,00**

QUADRO II – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	**REPASSES RECEBIDOS**	**REPASSES CONCEDIDOS**
Câmara Municipal de Congonhas	43.200.000,00	300.000,00
Prefeitura Municipal de Congonhas	-	78.200.000,00
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	24.800.000,00	-
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	10.500.000,00	-
TOTAL GERAL	**78.500.000,00**	**78.500.000,00**

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal